



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

NOTA INTERNA

- ☐ Comunicação de Decisão
- ☐ Comunicação de Despacho
- ☒ Comunicação Interna de Serviço
- ☐ Para Apreciação
- ☐ Para Conhecimento
- ☐ Para Parecer
- ☐ Pedido de Elementos
- ☐ Pedido de Informação
- ☐ Para Posterior Devolução

PARA

DAAMB

Nº

NI275-DSA/2012

DATA

10.JUL.2012

PROCESSO

323-CCDR-ALENTEJO

DE

DSA/DLMA

ASSUNTO: Apreciação do RNT do Estudo de Impacte Ambiental da Exploração de Bovinos na Herdade do Monte Novo
Proponente: Sociedade de Exploração Agro-pecuária “Vacaria da Torre”

Apreciado o **Resumo Não Técnico** do Estudo de Impacte Ambiental em epígrafe, no âmbito do procedimento de consulta pública, tem-se a referir:

1. Na figura 2, as letras utilizadas para identificar as estruturas da bovinicultura deverão estar mais legíveis.
2. Rever/corrigir a área total da exploração uma vez que o valor apresentado para a mesma excede a soma das áreas parciais que a compõem (páginas 8 e 9).
3. O RNT deverá indicar as zonas onde se prevê o espalhamento de efluentes.
4. Substituir o termo barragem, utilizado nas páginas 8 e 11, por albufeira.
5. No que diz respeito ao impacte sócio-económico do projecto, deverá ser feita referência ao número de postos de trabalho a criar com a sua implementação.
6. Efectuar uma referência mais completa à fase de desactivação do projecto .
7. Corrigir alguns lapsos ortográficos e gramaticais, nomeadamente no 2.º parágrafo (*Aliada*) e no 3.º parágrafo (*de os*) da página 5, no último parágrafo (*paleatibilidade*) da página 9 e no 5.º parágrafo (*desta-se*) da página 11.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

8. Nos termos do previsto no nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, considera-se que se deverá solicitar ao proponente a reformulação do Resumo não Técnico, atendendo às considerações aqui efectuadas, às alterações que venham a resultar de eventuais pedidos de correcções, aditamentos ou de informações complementares decididos em sede de apreciação sobre a conformidade do EIA e, ainda, aos Critérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos não Técnicos referidos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, no relativo às normas técnicas para a estrutura do EIA (anexo III - critérios para a elaboração de resumos não técnicos de EIA), revistos pela APAI com a colaboração da APA, em 2008.

9. Para o lançamento tempestivo da Consulta Pública, deverá solicitar-se ao proponente a disponibilização atempada do RNT corrigido, impresso em papel (6 exemplares) e em formato digital-PDF (1 exemplar). Para este efeito, serão também necessários 6 exemplares dos eventuais aditamentos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

Joaquim Pisco

RR